

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto

**DECRETO GP Nº 050, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas de combate à disseminação do coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS, dentre outras funções, executar serviços de vigilância epidemiológica, conforme determina a alínea 'a' do inciso IV do art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90.

CONSIDERANDO a necessidade de permanente acompanhamento dos impactos das medidas de restrição de atividades econômicas, como a de isolamento social recomendada pela Organização Mundial de Saúde, em razão dos seus efeitos no cenário municipal e à necessidade de preservação de atividades essenciais, consoante o disposto no § 8º do art. 3º da Lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tendo deliberado nesse sentido do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades de feiras livres, aos comerciantes de gêneros em geral e residentes no Município, permitida a disposição de barracas durante demais dias não usuais, nas vias públicas permitidas.

§ 1º. As barracas serão dispostas em distância mínima de dois metros entre si, vedada disposição de produtos sobre o piso e ao redor da barraca, respeitada a altura mínima de quarenta centímetros daquele.

§ 2º. Agentes da Vigilância Sanitária, apoiados pela Guarda Civil, fiscalizarão o cumprimento às disposições anteriores, facultada requisição de força policial.

Art. 2º. Ficam revalidados os alvarás de funcionamento do comércio em geral, para funcionamento de cinco às vinte e duas horas, exceto farmácias que disporão de horário diferenciado, respeitadas as medidas sanitárias exigidas.

§ 1º. Para impedir aglomeração de pessoas e disseminação do coronavírus, os estabelecimentos obedecerão as seguintes medidas, sem prejuízo das demais:

I – Lojas em geral, duas pessoas por atendimento;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ACEFDDEE100FF130B1C311923014689B

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II - Supermercados, mercados, mercearias, mercadinhos e assemelhados, ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local e de espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes, limitada a trinta pessoas;

III - Academias, cinco pessoas a cada hora de treino ou atividade esportiva, tendo intervalo de quinze minutos intercalados para sanitização, vedado compartilhamento de objetos pessoais e utilização de vestiário;

IV - Bares, lanchonetes e restaurantes, utilizarão somente copos e talheres descartáveis, guardando distância entre as mesas, de no mínimo, dois metros e ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local, limitada a trinta pessoas;

V - Salões de beleza e barbearias atenderão somente residentes no Município e uma pessoa por vez, retirada sala de espera.

VI - Todos os estabelecimentos adotarão as seguintes medidas sanitárias:

a) limpeza do estabelecimento a cada uma hora, especialmente em corrimão, maçanetas, bebedouros e outros;

b) disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, de álcool em gel 70% ou pia com sabonete líquido, aos clientes e funcionários;

c) utilização pelos atendentes, de EPI - Equipamento de Proteção Individual, com no mínimo o uso de máscaras;

d) divulgação de informações acerca do Covid-19 e das medidas de prevenção;

e) utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou em filas, aguardando atendimento.

§ 2º. Os estabelecimentos que desobedecerem ao disposto neste artigo, sofrerão notificação e sanções administrativas como interdição parcial ou total, multa, suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento, de forma alternativa ou cumulada.

§ 3º. Agentes da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Civil, fiscalizarão o cumprimento ao disposto neste artigo, facultada requisição de força policial.

Art. 3º. Para combate à disseminação do coronavírus, as atividades em centros religiosos, como missas, cultos e assemelhados, limitarão presença de público a ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local e de espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes, limitada a trinta pessoas, vedados cumprimentos pessoais físicos.

§ 1º. Em cumprimento à Lei Estadual nº 14.261/2020 e Decreto GP nº 033/2020, os interessados somente poderão participar das celebrações usando máscara de proteção.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º. Fica dispensado ao responsável pela celebração, a utilização de máscara de proteção, em uso da palavra.

§ 3º. É defeso a participação em celebrações religiosas de integrantes do classificado grupo de risco à Covid-19, como crianças, idosos e portadores de comorbidades.

§ 4º. Os centros religiosos disporão nos auditórios de dispensadores de álcool em gel 70% e os assentos e móveis de altar serão devidamente higienizados.

§ 5º. Recomenda-se a multiplicação de horários de celebrações para impedir número de participantes superior ao permitido, vedada aglomeração ao final das atividades religiosas.

Art. 4º. Fica permitido o transporte de passageiros no âmbito do Município, através de táxi, mototaxi, vans ou ônibus, públicos ou privados, nas modalidades regular, fretamento, complementar, ou alternativo, respeitadas normas sanitárias aplicáveis, dentre as quais:

I – mototaxistas utilizarão máscaras de proteção para si e passageiro e disporão de tocas higiênicas para acoplarem a capacete ou transportarão interessados com capacetes destes, higienizando a cada traslado apoios de mãos e banco da motocicleta.

II – taxistas utilizarão máscaras de proteção em todos os transportados, higienizando a cada traslado assentos, apoios de mãos e maçanetas, dispendo de álcool em gel 70% aos passageiros.

III – motoristas de ônibus e vans disporão de álcool em gel 70%, exigirão máscaras de proteção a todos os transportados, limitarão à metade de passageiros da capacidade do veículo e higienizarão assentos, apoios de mãos e cortinas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na primeira hora do dia 30, deste mês e ano, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, no dia útil seguinte, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 29 DE MAIO DE 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## DECRETO GP Nº 051, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto GP nº 049, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre suspensão de atividades letivas, no período de pandemia por Covid-19.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições das Leis Federais nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional, pela Portaria MS nº 454/2020 e a Secretaria Municipal de Saúde, em 28, último, reconheceu no território municipal, com a positivação de dez pessoas por Covid-19, no Município, conforme boletim epidemiológico datado de 31 de maio de 2020, sendo que a realização de atividades letivas presenciais, importará na disseminação do coronavírus em proporções inimagináveis.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que teve prorrogados seus efeitos pelo Senado Federal em 28 de maio de 2020, com ementa "*Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*".

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas no âmbito do Município, pelo período de 1º a 15 de junho de 2020, as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas em casos de necessidade, nos dias reservados aos recessos escolares futuros, em formato a ser deliberado pelos órgãos educacionais competentes.

§ 1º. É permitida a promoção de atividades letivas em ambiente eletrônico, nas unidades particulares de ensino.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação fará cumprir esta determinação, com os meios necessários.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 1º DE JUNHO DE 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**RANIERY ALVES MOREIRA**  
Secretário Municipal de Educação



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 052/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre Feriado Municipal no dia 05 de Junho de 2020 (sexta-feira) e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições, com fundamento nos artigos 4º, §4º e 99, inciso V da nova Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal Nº 030 de 20/11/2002.

**CONSIDERANDO** o Feriado da Cultura Evangélica em Cândido Sales, como forma de valorização aos praticantes da fé Evangélica em nosso Município.

**DECRETA:**

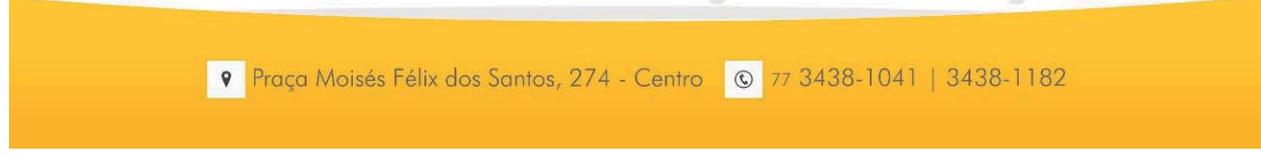
**Art.1º** Feriado Municipal no dia 05 de Junho de 2020 (sexta-feira), Dia da Cultura Evangélica em Cândido Sales.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 01 de Junho de 2020.

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

*Elaine Pontes de Oliveira*  
Prefeita



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2020, às 15 horas e 33 minutos, reuniram-se ordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal, para avaliar e propor medidas de combate à disseminação da Covid-19, adotando as seguintes deliberações:

## 1. Informações:

a) A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, Raul Santana de Souza, informou que em razão do endurecimento das restrições do último Decreto, houve trabalho maior para a equipe, mas com resultado consideravelmente satisfatório, destacando o apoio irrestrito da polícia militar. Que intensificará as fiscalizações no interior do Município, neste final de semana.

b) O **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO**, apresentado por Leidilene Oliveira da Silva, salientou que dos três últimos positivados, dois estão em enfermaria e um em UTI, no Hospital IBR em Vitória da Conquista/BA, ambos em situação estável. São 10 contaminados por coronavírus, sendo 4 constatados por teste do LACEN e 6 por teste rápido, 156 notificados, 133 descartados por vínculo epidemiológico e teste rápido e 146 monitorados.

## 2. Deliberações:

Art. 1º. Uniformizar mecanismos de monitoração de pacientes em quarentena, via telefonemas e visitas médicas, para registro de horário, número chamado e pessoa contatante ou atendida.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde estabelecerá escala de responsáveis para o cumprimento ao *caput*.

Art. 2º. Permitir o funcionamento do comércio em geral, de 5 às 22 horas, a partir da primeira hora do próximo dia 29, com endurecimento fiscalizatório de cumprimento às medidas sanitárias.

§ 1º. Os bares utilizarão copos descartáveis e distanciamento mínimo de dois metros entre mesas, limitada sua utilização a 30% de sua capacidade ou trinta pessoas, no máximo.

§ 2º. Será criado Programa de Incentivo aos estabelecimentos que cumprirem as normas sanitárias, notabilizando os reconhecidos.

Art. 3º. Serão encaminhadas à Prefeita Municipal e seus Secretários, de pastas pertinentes, as recomendações deliberadas.

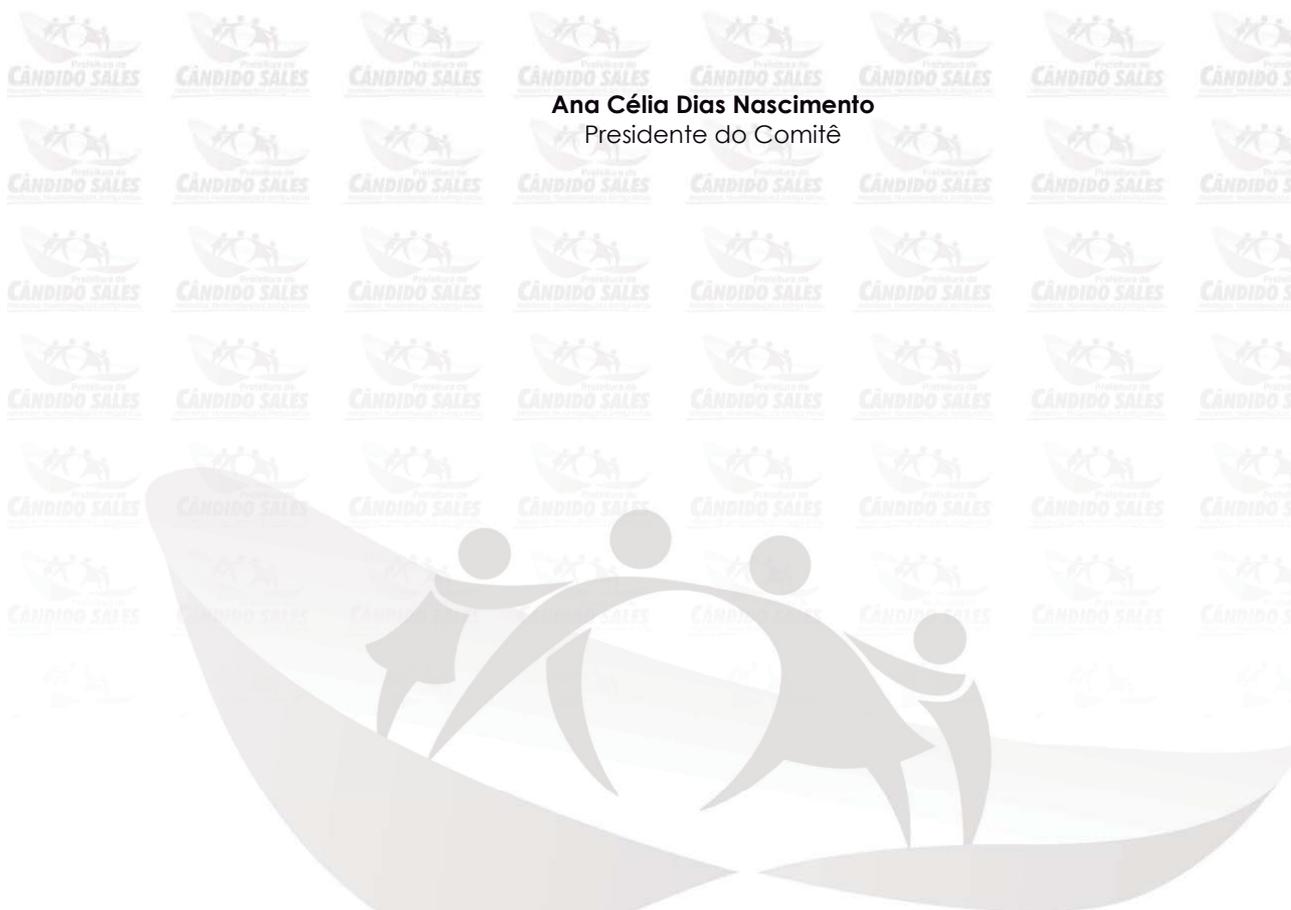
 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia.

**Ana Célia Dias Nascimento**  
Presidente do Comitê



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ACEFDDEE100FF130B1C311923014689B